



MATHEUS SOUZA

A D V O C A C I A L E G I S L A T I V A



ABRACAM

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS

MATHEUS SOUZA

- ❖ Advogado Legislativo
- ❖ Mestre em Direito – UCSAL
- ❖ Assessor e Consultor Jurídico de Câmaras de Vereadores
- ❖ Subprocurador-Geral do Município de Vitória da Conquista – Bahia (2023)
- ❖ Professor Assistente de Direito Processual Constitucional – UCSAL (2024)
- ❖ Professor da Pós-Graduação de Direito Legislativo – IBPOM
- ❖ Professor Convidado da Pós-Graduação em Direito - UESB
- ❖ **Especialista em Reforma e Atualização de Regimento Interno de Câmara de Vereadores e Lei Orgânica Municipal**
- ❖ Pós-Graduado em Direito Municipal
- ❖ Pós-Graduado em Licitações e Contratos - Nova Lei de Licitações
- ❖ Pós-Graduado em Direito Processual Civil
- ❖ Membro da Comissão de Processo Legislativo da OAB-Bahia
- ❖ Palestrante e Instrutor em Eventos e Cursos para Vereadores
- ❖ Coautor do Livro Direito Municipal – 2024
- ❖ Membro Julgador do TED – OAB-Bahia



AS DECISÕES DO STF QUE IMPACTAM NO MANDATO DO VEREADOR(A)



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

- **É constitucional lei** estadual ou **municipal** que imponha sanções às agências bancárias que não instalem divisórias individuais nos caixas de atendimento. STF. Plenário. ADI 4633/SP, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 10/04/2018
- RE 191668/RS STF: O STF concluiu que a inclusão de slogan de partido político na publicidade dos atos governamentais ofende o §1º do art. 37 da cf.
- **Súmula Vinculante 46.** A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União. (Município não pode inovar).



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

- **É constitucional** lei de iniciativa parlamentar que determina a obrigatoriedade de divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas. STF. RE. 2.444. Rel. Min. Dias Toffoli.
- **É constitucional** lei de iniciativa parlamentar que determina a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas. STF. RE. 795.804. Rel. Min. Gilmar Mendes.
- **É constitucional** lei de iniciativa parlamentar que veda a nomeação de condenados pela Lei Maria da Penha em cargos comissionados. STF. RE. 1.308.883.



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

- ❖ **SIMETRIA: AFASTAMENTO DO PREFEITO POR MENOS DE 15 DIAS – AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA – INCONSTITUCIONAL – SÓ PODE SER ACIMA DE 15 – STF: ADI 775/RS. Rel. Dias Toffoli. 2014.**
- ❖ **COMPETE EXCLUSIVAMENTE AO MUNICÍPIO LEGISLAR (LEI ORGÂNICA) SOBRE A VOCAÇÃO SUCESSÓRIA DO PREFEITO E VICE EM CASO DE DUPLA VACÂNCIA, TENDO EM VISTA SUA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL. NÃO PODE A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DISPOR SOBRE ESSA MATÉRIA. STF. RE. 655.647.2014.**



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

**Vereador(a) pode
legislar sobre matéria
tributária?**

Tema 682

“Inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para que concedem renúncia fiscal”. ARE 743480

➤ AS CÂMARAS MUNICIPAIS NÃO PODERÃO MAIS JULGAR AS CONTAS DOS PREFEITOS ?

ADPF 982 - STF



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

- ❶ STF. Plenário ADPF 235/TO, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em **14/08/2019** - **É FORMALMENTE INCONSTITUCIONAL LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO;**
- ❷ STF. ARE. 809489 AgR/SP Rel. Min. Rosa Weber, julgado em **28/05/2019** – **É CONSTITUCIONAL LEI MUNICIPAL QUE ESTABELECE QUE OS SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO MUNICÍPIO FICAM OBRIGADOS A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS CONSUMIDORES PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, DE FORMA QUE A ESPERA NA FILA PARA O ATENDIMENTO SEJA DE, NO MÁXIMO, 15 MINUTOS;**



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

- STF. ADPF 449. Rel, Min. Luiz Fux, julgado em **08/05/2019** – **SÃO INCONSTITUCIONAIS LEIS MUNICIPAIS QUE PROÍBAM O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MEDIANTE APLICATIVO;**
- STF. RE 1151237/SP. Rel. Min Alexandre de Moraes. Julgado em **31/10/2019** - **EM REGRA, A COMPETÊNCIA PARA DAR NOME A LOGRADOUROS PÚBLICOS É DO PREFEITO, POR MEIO DE DECRETO; CONTUDO, A LEI ORGÂNICA PODERÁ PREVER ESSA COMPETÊNCIA TAMBÉM PARA A CÂMARA MUNICIPAL, POR MEIO DE LEI, DESDE QUE NÃO EXCLUA A DO PREFEITO.**



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

- [STF.](#) RE 770149, Rel. Min. Marco Aurélio, Relator. Julgado em **05/08/2020** - **MUNICÍPIO PODE OBTER CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA QUANDO OS DÉBITOS SÃO DA CÂMARA MUNICIPAL (E NÃO DO PODER EXECUTIVO).**
- [STF.](#) ADPF 764, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em **30/08/2021** - **NÃO É POSSÍVEL CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA AOS DEPENDENTES DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR QUE MORRERAM NO EXERCÍCIO DO MANDATO.**



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

- ♦ [STF.](#) ADPF 992, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em **07/06/2023** – **É competência do Município legislar sobre prorrogação de contratos e relicitação – interesse local.**
- ♦ STF RE nº 910552. Rel. Cármen Lúcia, Repercussão Geral. Julgado em **04/07/2023** – **É constitucional norma municipal que proíba a participação em licitação ou em execução de contratos de parentes, até o 3º grau de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e de servidores públicos municipais.**



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

Vereador pode legislar gerando despesa para o Poder Executivo?

TEMA 917 STF. RE. 878.911. Rel, Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016 – **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.**



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

SÓ RECLAMA E NÃO RESOLVE

Vereador é denunciado ao MP por prevaricação: “Viu erros, mas não denunciou, foi fazer vídeozinho”



Da Redação
Santa Catarina

Foto: Reprodução



O vereador Diego Mainha (MDB) foi denunciado ao Ministério Público sob suspeita de prevaricação, após divulgar um vídeo em suas redes sociais relatando supostas irregularidades envolvendo

alvoradamt.com.br

GOVERNADOR CELSO RAMOS - SC

- ♦ [STF.](#) RE nº 1.481861/SP, Relator(a): MARQUES NUNES, julgado em **12/02/2025** – **É constitucional lei municipal que obriga a divulgação, nas unidades de saúde pública, dos nomes e horários de atendimentos dos médicos do SUS.**
- ♦ STF ARE nº 1.495.711/SP. Rel. Flávio Dino, Julgado em **02/12/2024 (INFO 1161)** – **É constitucional lei municipal de origem parlamentar que estabelece políticas públicas voltadas ao combate à alienação parental na respectiva localidade.**



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

**Vereador(a) pode legislar
sobre proibição de
solturas de fogos de
artifícios.**

STF. RE 1210727-SP



- STF. RE nº 1.551.780/SP, Relator(a): GILMAR MENDES, julgado em **19/08/2025** — **É constitucional lei municipal que autoriza o Prefeito a criar programa de auxílio ao desempregado, de caráter assistencial, com o objetivo de dar ocupação, renda e qualidade profissional aos desempregados residentes no município.**



É inconstitucional lei municipal que assegura funções de trabalho aos atuais cobradores do Serviço de Transporte Público Coletivo de empresa de ônibus que venha a implantar dispositivos de leitura e registro de oferta e demanda para a cobrança de tarifas pelo sistema de bilhetagem eletrônica.



STF. Plenário. ADI 3.899/DF, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 22/09/2023 (Info 1109).



MATHEUS SOUZA
ADVOCACIA LEGISLATIVA

É possível o prefeito promulgar apenas parte do Projeto de Lei que não foi vetado, enquanto a Câmara não deliberar sobre o veto?



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

TEMA 595 STF. RE. 706103 – **É Constitucional o Prefeito promulgar parte da Lei que não foi vetada, enquanto a Câmara Municipal não delibera sobre o veto.**

PROMULGAÇÃO PARCIAL – permite que as partes não contestadas do projeto de lei entrem em vigor imediatamente, sem necessidade de aguardar a decisão final da Câmara



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

DUAS ELEIÇÕES DA MESA DIRETORA PARA O 1º e 2º BIÊNIOS EM UM MESMO PROCEDIMENTO ?

➤ STF. ADI 7350 – TO

➤ As Casas Legislativas (Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas) NÃO PODEM fazer duas eleições para a Mesa Diretora, de uma única vez, mesmo alterando a composição dos membros, visando contemplar dois biênios de uma única vez.

➤ **PEC DA ETERNIDADE**

ANTECIPAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA O 2º BIÊNIO

É inconstitucional a antecipação da eleição da Mesa Diretora das Assembleias Legislativas para o segundo biênio da legislatura; a eleição deve ocorrer a partir de outubro do ano anterior ao início do respectivo mandato, em conformidade com os princípios republicano e democrático e com o critério da contemporaneidade. ADI 7.734. SE. Rel. Alexandre de Moraes. 19/11/2024.

Interpretação sistemática da Constituição Federal leva à compreensão de que **as eleições da Mesa Diretora do Poder Legislativo**, para o segundo biênio da legislatura, **devem realizar-se a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do mandato pertinente**, em respeito à expressão política da composição atual da casa. ADI 7.733. RN. Rel. Gilmar Mendes. 19/11/2024.



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

- ❖ **NEPOTISMO: Súm. Vinculante 13. (nepotismo cruzado)**
- ❖ RCL: 6.650/PR: O STF ressaltou que a proibição do nepotismo **NÃO É EXTENSIVA** a agentes políticos do Poder Executivo, como Ministros de Estado e **Secretários** estaduais, distritais ou **municipais**.
- ❖ RCL: 28.024/SP: O STF tem afastado a aplicação da Súmula Vinculante nº 13 a cargos de natureza política, ressaltado os casos de inequívoca falta de razoabilidade, por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral. (29/05/2018).
- ❖ RE: 570.392. **Não é privativa do chefe do Poder Executivo a competência para iniciativa legislativa de lei sobre nepotismo na administração pública:** leis com esse conteúdo normativo dão concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade do art. 37, caput, da Constituição da República, que, ademais, tem aplicabilidade imediata, ou seja, independente de lei.



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

MEDIDAS CAUTELARES - VEREADOR

É possível que o Juiz de primeiro grau, fundamentadamente, imponha a parlamentares municipais as medidas cautelares de afastamento de suas funções legislativas sem necessidade de remessa à Casa respectiva para deliberação. STJ. (Info 617).



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

COMO INSTAURAR UMA CPI NA CÂMARA MUNICIPAL ?

Infor. 1013 – STF. MS 37760. Rel. Min. Luís Roberto

Barroso. 14/04/2021

VEREADOR E O ACESSO A INFORMAÇÃO



O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e das normas de regência desse direito. O parlamentar, na qualidade de cidadão, não pode ter cerceado o exercício do seu direito de acesso, via requerimento administrativo ou judicial, a documentos e informações sobre a gestão pública, desde que não estejam, excepcionalmente, sob regime de sigilo ou sujeitos à aprovação de CPI. **O fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo.** STF. Plenário. RE 865401/MG, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 25/4/2018 (repercussão geral) (Info 899).



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL E A LEGITIMIDADE PARA ESTAR EM JUÍZO

- ▶ Súmula 525-STJ: A Câmara de vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais. STJ. 1ª Seção. Aprovada em 22/04/2015, DJe 27/4/2015.



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL COMO AMICUS CURIAE

- *Amicus curiae* é alguém que, mesmo sem ser parte, em razão de sua representatividade, é chamado ou se oferece para intervir em processo relevante com o objetivo de apresentar ao Tribunal a sua opinião sobre o debate que está sendo travado nos autos, fazendo com que a discussão seja amplificada e o órgão julgador possa ter mais elementos para decidir de forma legítima.
- O STF entende que a Câmara Municipal pode Intervir como Amicus Curiae em processo judicial que demonstrar interesse e opor Embargos de Declaração; recorrer da decisão que julgar o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR; Apresentar Memoriais e Fazer Sustentação Oral.



O PREFEITO PODE SER CONVOCADO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS À CÂMARA MUNICIPAL?

- De acordo com o STF, ADI nº 687-PA a CE ou LOM não pode impor, ao Prefeito Municipal, o dever de comparecimento perante a Câmara Municipal, uma vez que essa medida provoca estado de submissão institucional do Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo municipal, transgredindo, desse modo, o postulado da separação de poderes.



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA



INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS PÚBLICOS ?

STF. ARE. 1.510.313 Agr. Rel. Min. Flávio Dino. **11.04.2025. É constitucional lei de iniciativa parlamentar** que determina a instalação de fraldários em praças e parques público, respeitando a autonomia do Poder Executivo para regulamentar e executar a obra. Reafirmação do Tema 917.



MUNICÍPIO PODE EXIGIR LICENCIAMENTO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES?

STF julgou **inconstitucional** a Lei 11.382/2022, do Município de Belo Horizonte, que impunha condicionantes e exigia licenciamento para instalação e funcionamento de infraestruturas de telecomunicações. STF. Plenário. ADPF 1.031/DF, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em **15/9/2023** (Info 1108).



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

VEREADOR PODE INTEGRAR CONSELHOS MUNICIPAIS ?

➤ ADI 106.924-0 TJSP

Os Conselhos Municipais são parte integrante da estrutura do Poder Executivo.

Como o Vereador tem a função de fiscalizar o Executivo, é vedado a ele, por óbvio, compor órgão ao qual tem o dever funcional de fiscalizar.

- Separação dos Poderes
- Segregação de Funções



MATHEUS SOUZA
ADVOCACIA LEGISLATIVA

**Vereador(a) pode apresentar Projeto de Lei que
dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários,
constituídos ou não, inscritos ou não na dívida
ativa, via CARTÃO DE CRÉDITO**

TJSP – reafirmou o Tema 682 do STF



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

**É CONSTITUCIONAL
projeto de lei de
Vereador(a) que concede
auxílio-aluguel para
mulheres em situação de
violência doméstica**

**TJMG ADI 1.0000.21.2179345/000
reafirmando o Tema 917 STF**



É CONSTITUCIONAL projeto de lei de Vereador(a) dispondo sobre **acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida** à brinquedos e equipamentos urbanos.



STF. RE. 1.482.513. Rel. Edson Fachin.

06/02/2025

reafirmando o Tema 917 STF

- ❖ TCE/ES Acórdão 1041/2024, Relator(a): Cons Rodrigo Chamoun – **É inconstitucional a lei municipal que autoriza contratações temporárias baseadas em hipóteses genéricas e abrangentes, sem caracterização da excepcionalidade exigida pelo art. 37, IX da Constituição Federal.**
- ❖ STF ADPF . Rel. Gilmar Mendes, Julgado em **05/03/2025** – **A inércia do Tribunal de Contas em emitir parecer prévio dentro do prazo constitucionalmente estipulado (Art. 71, I CF) não impede o Poder Legislativo de julgar as contas do Chefe do Poder Executivo Local.**



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

- ♦ STF. ARE 1539801/SP. Rel. Min. Gilmar Mendes. **19.08.2025** – **É inconstitucional lei municipal que concede cestas de natal para servidores públicos, por beneficiar interesses financeiros e pessoais privados em detrimento ao interesse público e aos princípios da moralidade e razoabilidade.**
- ♦ TCE/ES. Consulta 012/2024 Rel. Cons. Davi Diniz de Carvalho – **Doação de bens móveis pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo não caracteriza repasse ou antecipação de duodécimos, pois não há transferência de recursos financeiros.**



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

- STF. ARE 1539801/SP. Rel. Min. Gilmar Mendes.
19.08.2025 – É **inconstitucional** lei municipal que concede cestas de natal para servidores públicos, por beneficiar interesses financeiros e pessoais privados em detrimento ao interesse público e aos princípios da moralidade e razoabilidade.



**Quantas Sessões Ordinárias
o(a) Vereador(a) pode
faltar?**

DECRETO-LEI 201/67

Art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será **declarado** pelo Presidente da Câmara, quando:

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, **À TERÇA PARTE DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL**, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

Menu

Sentença - Cópia.pdf

+ Criar

Localizar texto ou ferramentas

1

6

^

v

↺

📄

🔍

🔍

🖱️

🔍

✍️

↺

📄

🖨️

📌

●

☰



TJBA
PJe - Processo Judicial Eletrônico

10/03/2023

Número: 8000172-90.2020.8.05

Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Órgão julgador: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE

Última distribuição : 02/07/2020

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Alistamento / Serviço Eleitoral

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANTONIO CRUZ CAMPOS (IMPETRANTE)		GUTO RODRIGUES TANA JURA (ADVOGADO)	
GONCALVES DE SIQUEIRA (IMPETRADO)		MATHEUS SILVA SOUZA (ADVOGADO)	
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)			

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
340770387	19/12/2022 10:58	Sentença	Sentença

24°C
Limpo

Pesquisar

🏠

📁

🗨️

🌐

📁

📁

🌐

📄

📄

^

🔄

POR PTB2

📶

🔊

🔋

19:49

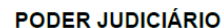
28/09/2023

1



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PIATÁ

Processo: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL n. 8000172-90.2020.8.05

Órgão Julgador: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE

IMPETRANTE: [REDACTED] CRUZ CAMPOS

Advogado(s): GUTO RODRIGUES [REDACTED] registrado(a) civilmente como GUTO RODRIGUES TANAJURA (OAB-BA20835)

IMPETRADO: Norivaldo Luz Silva

Advogado(s): MATHEUS SILVA SOUZA (OAB:BA38342)

SENTENÇA

I - RELATÓRIO.

1. Trata-se de ação de procedimento especial de mandado de segurança, impetrado por **ANTONIO CRUZ CAMPOS** em face de **NORIVALDO LUZ SILVA**, postulando a concessão da segurança para tornar sem efeito o processo de



Embora não haja exigência legal nesse sentido, bastando que seja utilizado um meio eficiente para ciência do representado, diferentes diligências foram adotadas pela Câmara de Vereadores, que tentou promover a integração do impetrante e permitiu a renovação do prazo de resposta.

A instrução do feito também não apresentou irregularidades. O edil indicou as testemunhas (ID PJE ID PJE 70088548), foi devidamente comunicado da designação de audiência e da consequência do não comparecimentos das pessoas acima apresentadas na assentada (ID PJE 70088270), mas optou por não conduzi-las, alegando haver risco na realização da reunião durante a pandemia.”

20. Deve ficar claro que, na hipótese, não houve cassação do mandato, mas mera declaração de perda. Na perda, não há instauração de procedimento administrativo. Simplesmente documenta-se o fato e emite-se o decreto de perda do mandato.

21. A declaração de perda é automática, decorrendo da incidência do parlamentar nas hipóteses legais. O decreto expedido apenas oficializa aquilo que já aconteceu, aquilo que preexiste. Assim, não se faz necessária a instauração de procedimento, pois já não existe mandato, já não existe vereança, a pessoa não é mais vereadora.

22. Trata-se, pois, de extinção de mandato, e não de cassação, uma vez que o motivo ensejador da perda do mandato foi constatado com a simples ocorrência do fato extintivo, ou seja, a falta injustificada às sessões legislativas.

23. O artigo 8º, §§ 1º e 2º, do Decreto Lei n.º 201/67, é claro quanto ao procedimento nos casos de perda do mandato por ausência às sessões:
§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na





extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissa nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

24. Assim, depreende-se que a declaração da perda do mandato não obedece a um processo administrativo, ainda que deva ser assegurada a ampla defesa, conforme preceitua o comando constitucional.

25. Logo, sem demonstração de irregularidades ou vícios no ato que resultou na edição do decreto de extinção do mandato, a denegação da ordem é medida que se impõe.

III - DISPOSITIVO

26. Ante o exposto, revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela e **DENEGO A SEGURANÇA**, julgando improcedente os pedidos e, conseqüentemente, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

27. Sem honorários, ante o teor da Súmula 105/STJ.

28. Condeno o impetrante ao pagamento das custas.

29. Aguarde-se o prazo para recurso voluntário. Ocorrendo, intime-se a parte contrária para contrarrazoar.

30. Transitada em julgada e cumpridas todas as formalidades, nada mais sendo requerido, archive-se com as cautelas de praxe.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

PROJETO DE LEI “AUTORIZATIVO”

INCONSTITUCIONAL.

Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais” (STF, ADI-MC 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2001, DJ 14-12-2001, p. 23).



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIOS E FIRMAR CONTRATOS

É inconstitucional dispositivo de Lei que atribui competência privativa da Câmara Municipal, para aprovar convênios, acordos ou contratos celebrados pelo Poder Executivo, porque viola o Princípio da Separação, Harmonia e Independência dos Poderes, previsto no artigo 190, da Constituição do Estado de Mato Grosso.” (TJ-MT - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: 1025126-52.2023.8.11.0000, Relator: SERLY MARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 15/02/2024, Órgão Especial, Data de Publicação: 26/02/2024).



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

“O Prefeito regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias”

INCONSTITUCIONAL. A CF/88 atribuiu ao Chefe do Poder Executivo (art. 84,II) o poder discricionário de expedir decretos regulamentares, independentemente de determinação ou autorização do Legislativo.

“É inconstitucional norma que estabelece prazos ao Chefe do Poder Executivo para regulamentação de disposição legais. STF. ADI 4727/DF **23/02/2023**



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

É CONSTITUCIONAL projeto de
lei de Vereador(a) dispondo
sobre **proteção infantil**

(exigir transparência de dados, orientar
políticas públicas, fortalecer a proteção à
infância e adolescência).



STF. RE. 1542739. Rel. Dias Toffoli.
08/04/2025

- ♦ [STF.](#) RE nº 1.481861/SP, Relator(a): MARQUES NUNES, julgado em **12/02/2025** – **É constitucional lei municipal que obriga a divulgação, nas unidades de saúde pública, dos nomes e horários de atendimentos dos médicos do SUS.**
- ♦ STF ARE nº 1.495.711/SP. Rel. Flávio Dino, Julgado em **02/12/2024 (INFO 1161)** – **É constitucional lei municipal de origem parlamentar que estabelece políticas públicas voltadas ao combate à alienação parental na respectiva localidade.**



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

- STF AREs 1.444.985 e 1.448.637/SP. Rel. Min. André Mendonça — **A aprovação de lei municipal cujo tema repete lei anteriormente declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário demonstra, por si só, indício de ato doloso de improbidade administrativa.**
- TCE/ES. Consulta 012/2024 Rel. Cons. Davi Diniz de Carvalho — **Doação de bens móveis pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo não caracteriza repasse ou antecipação de duodécimos, pois não há transferência de recursos financeiros.**



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA



- ♦ [STF](#). RE nº 608588/SP, Relator(a): LUIZ FUX, julgado em 20/02/2025 – **É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF.**



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

- ❖ TCM-BAHIA, Processo nº 12050e24 (2024) – Câmara Municipal de Itarantim – **Não é possível a fixação do subsídio dos Vereadores de modo escalonado, sob pena de configuração de reajuste dentro da mesma legislatura.**
- ❖ **Admite-se apenas, se for o caso, a reposição de perdas inflacionárias do período, por meio da revisão geral anual, desde que ocorra na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores da Câmara de Vereadores, de acordo com art. 37, X, CF.**



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA



ORÇAMENTO IMPOSITIVO



O PREFEITO DEVERÁ INVESTIR 1,2% DO ORÇAMENTO
NAS AÇÕES INDICADAS PELOS VEREADORES EM EMENDAS

EC 86/2015 = 1,2%

EC 126/2022 = 2%

ADI 7493-MT
ADI 7869-PB

1,55%



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

STF (24/09/2025)

TCE-MG (Consulta nº 1.170962) 30/10/2025



Prefeito de Posse é cassado por não cumprimento de emendas impositivas

Com a cassação, assume a prefeitura o vice-prefeito Osmar Júnior (PRD)



Por Redação Tribuna do Planalto em 13/06/2024 - 08:41



**Fixação de subsídio do Executivo e
Legislativo:**

Projeto de Lei ou Projeto de Resolução?

Subsídio do Executivo: **Projeto de Lei** (Art. 29, V da CF)

Subsídio dos Vereadores: **Projeto de Resolução** (Art. 29, V da CF)

A competência exclusiva da Câmara Municipal em fixar os subsídios de seus vereadores, nos termos do art. 29, VI da CF, conforme redação dada pela EC 25/2000, **DEVE, EM REGRA**, ser exercida pela espécie normativa “**RESOLUÇÃO**”. STF. RE 1291986 PR. 11/11/2020.

adpf 366 x tcm bahia x TCM | Trib... x PREFEITO x Prefeito de... x INICIADO x JUSTIÇA S... x Video: Ju... x Justiça su... x Constituiç... x +

https://leiamaisba.com.br/2024/02/19/prefeito-de-coite-veta-aumento-salarial-de-vereadores

Apps Gmail YouTube Constituicao-Compi... Matheus Souza - As... d InHouseMarket THOMPSON CURSO RI Adobe Acrobat Constituição Todos os favoritos

Prefeito de Coité veta aumento salarial de vereadores

Eles queriam um reajuste de 72,7%

19/02/2024 08:11:08 | Siga @leiamaisba



Entre em contato com o LEIAMAISba

Veja o que está acontecendo

AGENDA CULTURAL

É DE GRACIA

Quer divulgar seu evento?

Revista

adpf 366 x tcm bahia x TCM | Trib... x PREFEITO x Vereado... x Coité I... x INICIADO x JUSTIÇA S... x Video: Ju... x Justiça S... x Constituiç... x +

https://www.callanoticias.com/2024/02/coite-i-prefeito-marcelo-araujo-veta-aumento-de-salario-dos-vereadores

Apps Gmail YouTube Constituicao-Compi... Matheus Souza - As... d InHouseMarket THOMPSON CURSO RI Adobe Acrobat Constituição Todos os favoritos

callanoticias

Coité I – Prefeito Marcelo Araújo veta aumento de salário dos vereadores

O gestor não quis tomar conhecimento de reajuste, mesmo tendo maioria na Câmara

Por Redação CN — 18 de fevereiro de 2024



1.3k / Facebook Twitter

+ LIDAS



COITEENSE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO NA BA 120 NÃO RESISTE E VAI A ÓBITO NO CLERISTON ANDRADE

01

0 COMPARTILHADAS

RIACHÃO DO JACUIPE – MOTOCICLISTA FICA EM ESTADO GRAVÍSSIMO EM ACIDENTE DE MOTO NA BA 120

02

0 COMPARTILHADAS

PM APREENDE EM FEIRA DE SANTA VÉICULO SUSPEITO DE TER SIDO NO SEQUESTRO DE CASAL E FILH

03

0 COMPARTILHADAS

LEI MUNICIPAL PODE RESTRINGIR PULVERIZAÇÃO AÉREA ?



O Município possui competência concorrente para legislar sobre meio ambiente, juntamente com a União e o Estado, no limite do seu interesse local (art. 24, VI cc 30, I e II da CF/88).

O Município também possui competência para legislar sobre o uso de agrotóxicos (art. 11 da lei nº 7.802/89)

STF. RE 1045719 – O Município possui competência para legislar restringindo ou até mesmo vedando totalmente o uso de pulverização aérea.

**Aposentado Por
Invalidez perde o
benefício após tomar
posse como Vereador(a)?**



MATHEUS SOUZA
ADVOCACIA LEGISLATIVA

VEREADOR PODE CRIAR LEI IMPONDO TRANSPARÊNCIA NOS RECURSOS ORIUNDOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO ?



PODE!

Vereadores tem iniciativa em projetos de lei que objetivem proporcionar transparência na destinação de qualquer recurso público, entre eles os decorrentes da aplicação de multas de trânsito.

A norma pode obrigar a inserir os dados no Portal da Transparência do Município, para amplo acesso pela população.

STF. ADI 2.444/RS



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

VEREADOR(A) PODE LEGISLAR SOBRE BICICLETA ELÉTRICA?

- De acordo com o STF (RE 239458) NÃO.



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

O PREFEITO, AO SANCIONAR O PROJETO DE LEI ACRESCENTOU ARTIGOS. E AGORA?

Art. 297, §1º Código Penal
Pena: reclusão 7 anos.

STF. AP 971 – Rel. Min. Edson Fachin.



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

TOMBAMENTO – PODE TER INICIATIVA LEGISLATIVA PARLAMENTAR ?

➤ **SIM**. ADI. TJSP 2004761-79.2019.8.26.0000



PLANO DE SAÚDE PARA VEREADORES PODE SER PAGO PELA CÂMARA MUNICIPAL ?

“É POSSÍVEL a contratação de plano de saúde para vereadores, **custeado no todo ou em parte com recursos orçamentários**, não havendo conflito entre o benefício e o disposto no §4º do art. 39 da Constituição da República, devendo ser instituída mediante a edição de lei específica pelo Poder Legislativo, e em atendimento as disposições das leis de Licitação, Diretrizes Orçamentárias e de Responsabilidade Fiscal.

TCE-MG – Processo n.º 1.111041 – Consulta. Tribunal Pleno. 2023

TCM-Bahia – Processos: 14803e23, 11853e24 e 10710e25



TICKET-ALIMENTAÇÃO PARA VEREADORES E SERVIDORES?

Processo nº 02625e25



TCE MG - Resultados da buscaNa mira do TCE, devolução deDevolução excessiva de duodéJornal em Dia

diarioregional.com.br/na-mira-do-tce-devolucao-de-duodecimo-pode-prejudicar-contas-das-camaras/

AppsGmailYouTubeConstituição-Comp...Matheus Souza - A...iHouseMarketTHOMPSONCURSO RITodos os favoritos

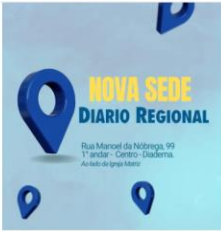
Na mira do TCE, devolução de duodécimo pode prejudicar manutenção das Câmaras

10/05/2022 20:48Por Reportagem Local



Atualizada às 22h

Todos os anos as Câmaras Municipais estornam valores às prefeituras. Os recursos “devolvidos” pelas Casas de Leis são referentes ao duodécimo não utilizado durante o ano. Duodécimo são repasses mensais realizados pelo Poder Executivo para realização das despesas dos Legislativos, os quais



Leia a edição na íntegra



25°CEnsolarado

Pesquisar

PTB230/09/2023

TCE MG - Resultados da buscaNa mira do TCE, devolução deDevolução excessiva de duodéJornal em Dia

jornalemidia.com.br/noticias/tce-comeca-a-condenar-camaras-por-devolucao-excessiva-de-duodecimo.html

AppsGmailYouTubeConstituição-Comp...Matheus Souza - A...iHouseMarketTHOMPSONCURSO RITodos os favoritos

HOMEEDIÇÕESEDITAISGERALPOLÍTICAESPORTEPOLÍCIASEDUCAÇÃOCULTURACOLUNISTAS

Política

EVENTOSAÚDEEDITORIALREGIÃOMEIO AMBIENTEEMPREGOSSEPULTAMENTOSRELIGIÃO

ESPECIALSOLIDARIEDADEPROCLAMAS DE CASAMENTOS



TCE começa a condenar câmaras por devolução excessiva de duodécimo

Sábado, 16 de Maio de 20200

O Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCESP) passou a condenar contas de câmaras.

Anuncie Aqui

Fale conosco

(11) 4033-8383

(11) 9.7417-6403

Mais Lidas



29/09/2023

Campanha de Multivacinação para crianças e adolescentes tem início na segunda-feira



30/09/2023

25°CEnsolarado

Pesquisar

PTB230/09/2023

TCE MG - Resultados da buscaNa mira do TCE, devolução deDevolução excessiva de duodéJornal em Dia

blogs.correiobraziliense.com.br/servidor/devolucao-excessiva-de-duodecimos-revela-fraude-orcamentaria-e-uso-politico-de-recursos-publicos/

AppsGmailYouTubeConstituição-Comp...Matheus Souza - A...iHouseMarketTHOMPSONCURSO RITodos os favoritos

Pesquisar ...

Publicidade

acompanhe as novidades por e-mail

Assinar

Arquivo - Blog do Servidor

Devolução excessiva de duodécimos revela fraude orçamentária e uso político de recursos públicos

Publicado em 22/08/2020 - 15:18Vera BatistaServidor

“Uma prática que tem se configurado quase como uma verdadeira “rachadinha” entre Câmara Municipal e Prefeitura. De forma reiterada legislativos municipais não usam seu orçamento na totalidade e retornam aos cofres da Prefeitura de 20% ou até 60% dos seus orçamentos anuais. A ocorrência de devoluções expressivas apontam para orçamentos inflados, ou para intenção de devoluções previamente pensadas, ou para inobservância do investimento no próprio legislativo, em detrimento do poder executivo local”

Sergio Lerrer*

O Ministério Público de Contas de São Paulo rejeitou as Contas da Câmara Municipal de Valinhos em função da alta devolução de duodécimo para a Prefeitura.

Essa denúncia apresenta novo precedente nesse tema e traz à tona uma prática que tem se configurado quase como uma verdadeira “rachadinha” entre Câmara Municipal e Prefeitura. De forma reiterada legislativos municipais não usam seu orçamento na totalidade e retornam aos cofres da Prefeitura de 20% ou até 60% dos seus orçamentos anuais.

São devoluções de grande valor e que desmontam o orçamento público previamente planejado. Orçamentos que, em tese, deveriam ter fé pública e preparação técnica.

A ocorrência de devoluções expressivas apontam para orçamentos inflados, ou para intenção de devoluções previamente pensadas, ou para inobservância do investimento no próprio legislativo, em detrimento do poder executivo local.

São notórias as opiniões de especialistas políticos da baixa produtividade de boa parte das câmaras municipais.

25°CEnsolarado

Pesquisar

PTB230/09/2023

IMPEACHMENT

LEI ORGÂNICA PREVÊ QUÓRUM DE 2/3
PARA INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO
PROCESSANTE, É LEGAL ?



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

IMPEACHMENT

I
STF. Rcl. 54992-PR. 13/04/2023 – reafirmou a incidência da Súm. 42 que preconiza que a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da união.



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

IMPEACHMENT

A LEI ORGÂNICA PODE PREVÊ O
AFASTAMENTO DO DENUNCIADO DO
CARGO DURANTE A TRAMITAÇÃO DO
PROCESSO?



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

IMPEACHMENT

A Câmara de Vereadores **não tem competência** para promover o afastamento cautelar do denunciado, seja Prefeito ou Vereador, durante a tramitação do processo por infração político-administrativa. STF.

Rcl. 61142 RR – 19/12/2023



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

Capacitar-se no mandato, é
assumir o controle do próprio
futuro.



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

Instagram: **@matheussouza.legislativo**